



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias

TERMO

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 01/2025 - SCP

PROCESSO SEI Nº 161.00268264/2024-56

DONATÁRIA: FUNDAÇÃO CASA

DOADORA: Gabriella Aguiar

OBJETO: Doação de atendimentos médicos e palestras educativas.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CASA**, com sede na rua Florêncio de Abreu, nº 848 – Luz, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete Sra. **RAELEN BEGO LUIZ**, doravante denominado **DONATÁRIA**, e de outro a pessoa Física **GABRIELLA AGUIAR**, CPF nº 350.690.148-62, RG nº 36.671.912-9, denominada **DOADORA**, com fundamento na Portaria Normativa nº 386/2022, lavram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, nas condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na doação, sem encargos, pela DOADORA: GABRIELLA AGUIAR.

1.1.1. Doação de atendimentos médicos e palestras educativas, com o objetivo a atenção integral à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa dos CASAs Ribeirão Preto; Rio Pardo e Cândido Portinari, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a. Fornecer as informações e apoio necessários ao recebimento dos bens ou desempenho dos serviços a serem executados.
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre o recebimento dos bens e/ou execução dos serviços.
- c. Designar o gestor responsável pelo recebimento dos bens e/ou acompanhamento dos serviços, bem como pela avaliação realizada por meio do instrumental de acompanhamento de parcerias e doações de serviços, em atendimento a ordem de serviço AEPS 001/2023.

2.2. Compete a DOADORA:

- a) executar o objeto deste Termo, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) disponibilizar gratuitamente acesso aos usuários indicados pela DONATÁRIA;
- c) prestar à DONATÁRIA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários;
- d) indicar um interlocutor para informar sobre o recebimento dos bens e/ou execução dos serviços;
- e) indicar a equipe que irá trabalhar no projeto e um interlocutor responsável por informar sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

“ A donatária não suportará quaisquer despesas advindas deste ajuste”

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

5.1. A presente doação é feita sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos

5.3. Os bens, serviços ou direitos a serem doados nos termos deste ajuste serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

5.4. Fica vedada a menção a presente doação, pelo DOADORA, para fins publicitários.

5.5. As informações, dados e demais elementos resultantes dos serviços doados deverão ser disponibilizados sem quaisquer ônus ou restrições quanto a sua utilização pela DONATÁRIA, respeitada a legislação vigente com relação à privacidade e intimidade das pessoas.

5.6. O presente Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.7. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR para com a DONATÁRIA.

5.8. O presente Contrato de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato de Doação.

E por estarem justas e de acordo, assinam as partes, e as testemunhas, o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, na data da assinatura digital

Gabriella Aguiar
Doadora

Raellen Bego Luiz
FUNDAÇÃO CASA-SP
Donatária

TESTEMUNHAS:

Denis dos Santos Gomes da Silva
Chefe de Seção
Respondendo por Gerência de Parcerias

Jean Carlos de Souza
Chefe de Seção
Seção de Prestação de Contas e Parcerias

PLANO DE TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

A Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – tem como fundamento a execução de medida socioeducativa privativa de liberdade, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Complexo Ribeirão Preto, localizado no Município de Ribeirão Preto/SP, é composto por três (03) Centros de Atendimento, com capacidade para atender até 292 adolescentes, sendo respectivamente: CASA Ribeirão Preto (capacidade: 120 adolescentes), CASA Rio Pardo (capacidade: 116 adolescentes) e CASA Cândido Portinari (capacidade: 56 adolescentes).

A medida socioeducativa compreende um conjunto de ações de múltiplas áreas que visa à promoção social e pessoal do adolescente para que ele possa se integrar na sociedade. Dentre

tais ações desenvolvidas nos Centros de Atendimento, estão as da Saúde, complementando o processo socioeducativo.

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 196 e 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA em seu artigo 4º aborda a garantia do acesso à saúde da população, trazendo com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à Saúde, entre outros.

A Atenção em Saúde na Fundação CASA se dá na Atenção Básica, que consiste no conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção de saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando seus princípios e garantindo o adequado atendimento aos privados de liberdade. Em virtude da incompletude institucional, os atendimentos especializados e exames complementares são realizados no ambiente exterior à Fundação CASA.

Para este fim, os Centros de Atendimento, contam com uma equipe multidisciplinar, composta por enfermeiros, auxiliares de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, cirurgiões dentistas e nutricionistas, todos atuando em consonância com as equipes de segurança e da pedagogia.

2 JUSTIFICATIVA

Baseando-se no princípio da Incompletude Institucional e importância de ações consistentes e eficientes dentro do sistema socioeducativo que promovam a garantia de direitos, assim como a participação conjunta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios onde se localizam as unidades socioeducativas (Origem: PRT MS/GM 1082/2014, Art. 14), o presente plano de ação baseia-se no desenvolvimento de ações de saúde em âmbito individual e coletivo, por meio de promoção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e a manutenção da saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Complexo Ribeirão Preto.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Este plano de trabalho tem como principal objetivo a atenção integral à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Complexo Ribeirão Preto, na área da medicina, por meio de doação de serviços da profissional Gabriella Aguiar, CRM 227026/SP, pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo.

3.2 Objetivos específicos

- Levantamento das demandas de saúde dos adolescentes do Complexo Ribeirão Preto em conjunto com a equipe de saúde da FUNDAÇÃO CASA;
- Atendimentos médicos dos adolescentes do Complexo Ribeirão Preto (CASA C Portinari, CASA Ribeirão Preto e CASA Rio Pardo) e respectivas intervenções, quando houver;

- Realização de ações de promoção de saúde de natureza coletiva, bem como acompanhamento de casos específicos individuais em conjunto com a equipe de saúde da FUNDAÇÃO CASA, a partir dos diagnósticos realizados;
- Encaminhamentos para a Rede quando necessário, após discussão com a equipe de saúde dos Centros e Direção da UAISA para devida articulação, (exceto urgência/emergência).

4 METODOLOGIA

4.1 Locais de Trabalho e Materiais Básicos

O Plano de Trabalho será executado nas dependências dos Centros: CASA C Portinari, CASA Ribeirão Preto e CASA Rio Pardo.

Os atendimentos médicos individualizados serão realizados nos ambulatórios de saúde, com mobiliários, equipamentos e demais artigos necessários (pia para higienização das mãos, sabonete líquido, papel toalha, maca, estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, otoscópio, impressos específicos que compõe a pasta de saúde no SEI, prontuários de saúde dos adolescentes, mesa, cadeira, etc.).

Ações de caráter coletivo serão desenvolvidas dentro dos espaços socioeducativos ou em locais a serem definidos pelos Gestores dos Centros, em conjunto com a médica e equipe multiprofissional.

4.2 População

Serão atendidos jovens entre 12 e 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, aplicadas pelo Poder Judiciário, decorrentes de atos infracionais cometidos até 18 anos incompletos.

4.3 Estratégias Gerais

- Todas as ações serão desenvolvidas em conjunto com as equipes de saúde dos Centros da FUNDAÇÃO CASA, por meio de planejamento prévio;
- Os acessos aos registros nos prontuários dos adolescentes (Pastas de Saúde - SEI) serão livres, com o acompanhamento de profissional da enfermagem dos Centros da FUNDAÇÃO CASA;
- A periodicidade de atendimento será inicialmente de uma (01) vez por semana por Centro de Atendimento durante 12 meses, totalizando em média 48 dias de atendimento, com valor simbólico de R\$ 0,01 por dia;
- As atividades serão realizadas em horários livres, de acordo com a agenda do Centro e disponibilidade do profissional médico, de modo que não interfira negativamente em outras ações previstas na execução das medidas socioeducativas como: educação formal, ações de arte e cultura, formação profissional, esporte e lazer, atendimento psicossocial, entre outros;
- Ações de caráter coletivo deverão ser construídas em conjunto com os gestores dos Centros

e equipe multiprofissional com previsão de 12 ações, durante o período de vigência do contrato. Cada ação terá um valor simbólico de R\$ 0,01 por atividade;

- A médica utilizará recursos próprios de transporte para o deslocamento até os Centros de Atendimento para a realização das atividades;
- A Fundação CASA providenciará transporte para os jovens dos Centros que necessitarem ser examinados ou atendidos fora da Instituição, conforme necessidades identificadas pelo médico e discutida com a equipe de saúde do CASA, seguindo os procedimentos da Instituição referente a escolta, viatura, algema, acompanhamento ou não pela equipe de enfermagem, entre outros.

4.4 Monitoramento

Os Gestores dos Centros e profissionais da enfermagem serão responsáveis por monitorar e acompanhar as atividades realizadas, com suporte técnico da Diretora da UAISA.

ANEXO II

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS

Local de Atendimento:
Termo nº:
Objeto:
Vigência do Termo:
Parceiro:
Gestor do Termo: RE:
Suplente: RE:
Período avaliado:
Área de Atuação da Parceria: exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA
Local de Execução: () dentro das dependências da Fundação () fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Término		Manhã	Tarde	Noite	

Metas previstas para o período avaliado	Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)

Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.

Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: () pouco satisfatória () satisfatória () muito satisfatória () ótima

Gestor da Parceria



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos de Souza, Chefe de Seção I**, em 09/01/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis dos Santos Gomes da Silva, Chefe de Seção I**, em 09/01/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raelen Bego Luiz, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2025, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA AGUIAR, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051996012** e o código CRC **64E0CAC0**.